



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.700/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber por doação com encargos, - duas (02) áreas de terras dentro do perímetro urbano da cidade, ambas de propriedade de LAZINO ALDRIGUETTI, SUA MULHER E OUTROS, destinada à abertura de vias públicas, visando interligar a Vila Pinheiro ao Loteamento Jardim Margarida, que as sim se descrevem:

a) - "UMA ÁREA DE TERRAS que inicia-se no - ponto 01 na rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, lado direito de quem desce a referida rua, em frente a rua Luiz Teracin; daí deflete à direita, com uma distância de 471,10 metros atingindo o ponto 02, na área de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada no Jardim Margarida, confrontando até aí - com Lazino Aldriguetti e outros; daí deflete à esquerda com uma distância de 14,00 metros, atingindo o ponto 03, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Pirassununga; daí deflete à esquerda com uma distância de 440,00 metros, atingindo o ponto 04 junto ao lote 23 da quadra "A" do Loteamento Vila Pinheiro, confrontando até aí com Lazino Aldriguetti e outros; daí deflete à esquerda com uma distância de 4,60 - metros, atinge o ponto 05, no canto do fundo do lote; daí deflete à direita pelo fundo do lote, com uma distância de - 12,00 metros, atinge o ponto 06; daí deflete à direita pela lateral do lote, com uma distância de 27,75 metros, atinge o ponto 07. Confrontando do ponto 04 ao 07 com o referido lote 23 da quadra "A" da Vila Pinheiro; daí deflete à esquerda - com uma distância de 4,50 metros até encontrar o ponto 08 no alinhamento da rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, encerrando a área total de 6.405,32 metros quadrados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

b)- "UMA ÁREA DE TERRAS cuja descrição tem por base o eixo da rua a ser prolongada, que inicia-se no alinhamento direito sentido cidade-bairro, da rua Alzira Silveira Pinheiro, no eixo do prolongamento da rua João Manoel Pinto, cuja largura no trecho a ser prolongado será de 14,00 metros. Segue por este prolongamento com uma distância de - 334,00 metros; daí com ângulo de 127° à direita com o alinhamento anterior, segue com uma distância de 150,00 metros; daí com ângulo de $184^\circ 16'$ à direita com o alinhamento anterior, segue com a distância de 222,06 metros; daí com ângulo de $225^\circ 17' 27''$ à direita com o alinhamento anterior, segue com a distância de 24,72 metros, encontrando o cruzamento da rua 01 do Jardim Margarida, confrontando em todo este prolongamento, com terras de Lazino Aldriguetti e outros, sendo que o final deste prolongamento de rua coincide com o alinhamento da rua 05 do Jardim Margarida, desta cidade e área de propriedade municipal, encerrando a área total de 10.230,92 m²".

Artigo 2º)- Em decorrência da doação constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de redes de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública e a construção de cercas divisórias de arame farpado, em toda extensão da via pública a ser aberta na área descrita no item "a"; a Municipalidade se obriga, ainda, a implantar rede de energia elétrica, iluminação pública e cercas divisórias de arame farpado, em toda extensão da via pública a ser aberta na área descrita no item "b"; certo que os demais melhoramentos dessa via pública, ficarão a cargo e responsabilidade dos doadores, em toda sua extensão.

Artigo 3º)- Na escritura de doação deverá conter na íntegra a transcrição da presente lei, correndo todas as despesas referentes à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

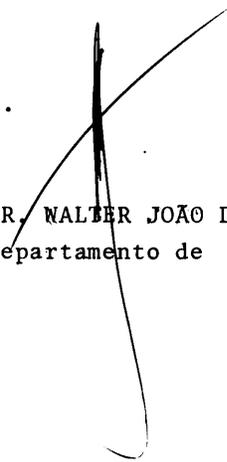
Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1.682/85, de 23 de dezembro de 1.985.

Pirassununga, 02 de Maio de 1.986.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração